



20 de março de 2013  
004/2013-DN

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: **Processo de Concorrência para Seleção de Formador de Mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light Sweet Crude Oil (WTI) do CME Group.**

A BM&FBOVESPA realizou consulta pública das regras de seleção, credenciamento e atuação do Formador de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light Sweet Crude Oil (WTI) do CME Group (**Minicontrato Futuro de Petróleo – WTI**).

Verificadas as sugestões e observações dos participantes do mercado, submeteu-as à análise da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que aprovou o Programa de Concorrência para seleção de Formador de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), entendendo possível a participação, inclusive, de instituições residentes no Exterior, observando-se a regulamentação pertinente.

Diante disso, a BM&FBOVESPA torna pública a realização do processo de concorrência para seleção de Formadores de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), a ser negociado no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA – Segmento BM&F.

Inicia-se, nesta data, o prazo para entrega das propostas das instituições interessadas em participar desse processo de concorrência, o qual definirá aquelas que serão credenciadas pela BM&FBOVESPA para o exercício da atividade de Formador de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI). A data de término do prazo é **19/04/2013**.



004/2013-DN

.2.

As regras relativas ao processo de concorrência para a seleção de Formadores de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), bem como as regras de sua atuação, constam do Edital de Concorrência anexo a este Ofício Circular, que contempla inclusive os seguintes documentos:

- Anexo I ao Edital de Concorrência – Modelo de Proposta.
- Anexo II ao Edital de Concorrência – Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI).
- Anexo ao Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) – Definições, Modelagem e Exemplos de Cálculo das Obrigações do Formador de Mercado nas Ofertas de Compra e Venda.

No processo de concorrência serão selecionadas até 3 (três) instituições para a realização da atividade de Formador de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI).

Ressaltamos que, em qualquer hipótese, o credenciamento do Formador de Mercado para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) dependerá do efetivo atendimento às regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,

Marcelo Maziero  
Diretor Executivo de Produtos e  
Clientes

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – SUMÁRIO**

**Data e horário da sessão de abertura: 30/04/2013, às 10h00.**

**Local:** Edifício-sede da BM&FBOVESPA – Rua XV de Novembro, 275, 1º andar, Auditório 1, Centro, São Paulo, SP.

**Objetos:** Seleção de 03 (três) Instituições para a realização da atividade de formador de mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light Sweet Crude Oil (WTI) do CME Group (**“Minicontrato Futuro de Petróleo – WTI”**), negociado no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA – Segmento BM&F.

**Documentação:** A documentação que comprove: (i) a qualificação da Instituição participante desta Concorrência; (ii) a qualificação da sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e/ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários autorizada a acessar os mercados administrados pela BM&FBOVESPA – Segmento BM&F; e (iii) os requisitos indicados no item 2.1 deste Edital. A documentação supracitada deverá ser colocada em um envelope que deve ser identificado com os dizeres **“Processo de Concorrência Formador de Mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA”**.

**Proposta:** Elaborada, conforme modelo do Anexo I, em 02 (duas) vias originais e colocada em outro envelope identificado com os dizeres **“Processo de Concorrência Formador de Mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) – PROPOSTA”**.

**Protocolo:** Os envelopes devem estar lacrados e ser endereçados à Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA – Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, até as 18h00, do dia **19/04/2013**. Período de recebimento: das 10h00 às 18h00.

**Informações:** Diretoria de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.





004/2013-DN

.ii.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – COMPLETO**

A **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“**BM&FBOVESPA**”), com observância das normas e dos regulamentos pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, torna público que realizará processo de concorrência para credenciamento de formador de mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), no segmento BM&F.

**1. Objeto**

- 1.1. Selecionar 03 (três) instituições participantes da Concorrência (“Instituições Participantes”) interessadas em solicitar credenciamento para a realização da atividade de formador de mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), negociado no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA – Segmento BM&F.
- 1.2. A execução da atividade de formador de mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) deve estar de acordo o seguinte: (i) Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003; (ii) Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA (“Regulamento”); (iii) Regulamento de Operações do Segmento BM&F – Sistemas de Negociação de Derivativos: Pregões Viva Voz e Eletrônico; (iv) Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F; (v) Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F, bem como demais normas e regulamentos pertinentes.
- 1.3. A Concorrência oferecerá exclusividade na atividade de formador de mercado aos formadores de mercado vencedores relacionado ao objeto indicado no item 1.1., durante o prazo de 11 meses contados a partir de 21/06/2013, sendo que o prazo de vigência do instrumento a ser assinado com a BM&FBOVESPA será de 12 meses contados a partir de 21/06/2013, conforme modelo constante do Anexo II a este Edital.
- 1.4. Caso não sejam recebidas 03 (três) propostas de instituições interessadas em solicitar credenciamento para a realização da atividade de formador de mercado para o objeto indicado no item 1.1., as Instituições Participantes concordam, neste ato, com a eventual realização de outro processo de concorrência.

**2. Instituições elegíveis**

- 2.1. Poderão participar da Concorrência instituições, residentes no Brasil ou no Exterior, desde que preencham os requisitos estabelecidos no item 2 do Capítulo I do Regulamento, observando-se, inclusive, o que segue:
  - 2.1.1. A entidade residente no Exterior poderá participar desta Concorrência, por meio de seu representante legal, desde que cumpra os requisitos da





004/2013-DN

.iii.

Resolução CMN 2.689, de 26 de fevereiro de 2000, e os indicados no item 2.1 deste Edital;

- 2.1.2. A Instituição Participante deve possuir, no mínimo, patrimônio líquido equivalente ao capital de giro próprio de participante de categoria DN Irrestrito, conforme definido no Anexo I do Ofício Circular 078/2008 para as condições de acesso ao Segmento BM&F; e
- 2.1.3. Poderá participar desta Concorrência apenas a instituição que possuir experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações com derivativos financeiros e/ou de commodities de energia e reputação ilibada.

### 3. Proposta e documentação necessária para participação no processo

3.1. A Proposta referente ao objeto desta Concorrência indicado no item 1.1. deverá ser elaborada e apresentada, conforme modelo do Anexo I, contendo, no mínimo:

3.1.1. A qualificação: (i) da Instituição Participante desta Concorrência, indicando, no mínimo, nome empresarial, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF e representantes legais, e (ii) da sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e/ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, indicando, no mínimo, nome empresarial, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF e representantes legais;

3.1.2. A documentação que comprove os requisitos indicados no item 2.1;

3.1.3. O **Spread da Proposta**, definido como o valor em centavos de dólar dos Estados Unidos da América, múltiplos de US\$0,01 (um centavo de dólar dos Estados Unidos da América), calculado a partir da diferença entre a melhor oferta de venda e a melhor oferta de compra dos **Minicontratos Futuros de Petróleo (WTI)**, limitado, no máximo, a US\$0,50 (cinquenta centavos de dólar dos Estados Unidos da América), sendo que o **Spread de Atuação** do Formador de Mercado será:

3.1.3.1. **Spread Obrigatório para o Primeiro e Segundo Vencimentos:** será o spread vencedor do Processo de Concorrência;

### 4. Data e local da apresentação das propostas e da documentação

4.1. As instituições interessadas poderão apresentar à BM&FBOVESPA, até **19/04/2013**, as propostas devendo ser apresentadas em envelopes lacrados com a identificação do nome da instituição interessada, conforme abaixo:

4.1.1. Um dos envelopes deverá ser identificado com os dizeres "**Processo de Concorrência Formador de Mercado para Minicontrato Futuro de**





004/2013-DN

.iv.

**Petróleo (WTI) – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**” e deverá conter: (a) a qualificação da Instituição Participante desta Concorrência; (b) a documentação que comprove os requisitos indicados no item 2.1; (c) uma cópia simples dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s); e (d) a indicação e a qualificação da sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e/ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários autorizada a acessar os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, no segmento BM&F, com a cópia simples dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).

4.1.2. O outro envelope deverá ser identificado com os dizeres **“Processo de Concorrência Formador de Mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) – PROPOSTA”** e deverá conter a Proposta, conforme modelo do Anexo I, também em papel timbrado da instituição interessada, em 02 (duas) vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is).

4.2. A(s) PROPOSTA(S) e a DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA deverão ser endereçadas à Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, impreterivelmente até as 18h00, do dia **19/04/2013**. O recebimento ocorrerá em dias úteis, das 10h00 às 18h00.

4.3. O recebimento da(s) PROPOSTA(S) e da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA será protocolado pela BM&FBOVESPA, com a indicação da data e do horário da entrega.

4.4. É facultada à BM&FBOVESPA a desclassificação prévia de qualquer das Instituições Participantes que não cumprir algum dos requisitos indicados anteriormente, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data indicada no item 4.2, observando-se o disposto no item 5.1.

## 5. Exigências adicionais

5.1. A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data indicada no item 4.2, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais às Instituições Participantes, devendo a Instituição Participante instada a prestar esclarecimentos ou a complementar sua documentação o fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação da BM&FBOVESPA, para regularizar a sua situação. Caso a BM&FBOVESPA não receba qualquer manifestação dessa Instituição Participante, esta será desclassificada automaticamente.

## 6. Exame e julgamento das propostas





004/2013-DN

.v.

- 6.1. Serão pré-selecionadas para o objeto da Concorrência, as 03 (três) propostas que indicarem os menores **Spreads da Proposta**, nos termos do item 3.1.3 deste Edital.
- 6.2. Em caso de empate, a BM&FBOVESPA pré-selecionará a Instituição Participante que primeiro houver apresentado sua Proposta.
- 6.3. Não obstante o disposto acima, o **Spread da Proposta** a ser adotado nos contratos a serem firmados com a BM&FBOVESPA, nos termos do Anexo II, será o proposto pela terceira Instituição Participante pré-selecionada.

## 7. Abertura e julgamento das propostas e divulgação do resultado

- 7.1. A abertura das propostas, o seu julgamento e a divulgação de seu resultado deverão ocorrer em **30/04/2013** e serão conduzidos pela BM&FBOVESPA em sessão destinada para as Instituições Participantes da Concorrência, que poderão participar por meio de seus representantes previamente indicados, conforme segue:
  - 7.1.1. **Data e horário da sessão de abertura: 30/04/2013, às 10h00.**
  - 7.1.2. **Local: Edifício-sede da BM&FBOVESPA** – Rua XV de Novembro, 275, 1º andar, Auditório 1, Centro, São Paulo, SP.
  - 7.1.3. **Abertura das propostas:** as propostas serão abertas e divulgadas às Instituições pré-selecionadas.
- 7.2. Na sessão indicada no item 7.1, serão divulgados apenas os nomes das Instituições pré-selecionadas e o **Spread da Proposta** da terceira Instituição pré-selecionada para o objeto da Concorrência deste Edital.
- 7.3. As Instituições Participantes pré-selecionadas só serão consideradas oficialmente vencedoras do Processo de Concorrência após assinatura do Contrato Específico para o exercício da atividade de **Formador de Mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)** com a BM&FBOVESPA de acordo com o modelo constante do Anexo II a este Edital, com os poderes do(s) signatário(s), devidamente registrado(s) no(s) órgão(s) competente(s).
  - 7.3.1. As Instituições pré-selecionadas residentes no Exterior só serão consideradas oficialmente vencedoras do Processo de Concorrência após assinatura de Contrato Específico para o exercício da atividade de Formador de Mercado para **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)** com a BM&FBOVESPA de acordo com o modelo constante do Anexo II a este Edital, com os poderes do(s) signatário(s), devidamente legalizado(s) no Consulado Brasileiro localizado no país de origem da Instituição.



004/2013-DN

.vi.

7.3.2. A BM&FBOVESPA tem a faculdade de exigir, a qualquer tempo, o envio da documentação do item 4.1.1. notariada, consularizada e acompanhada de tradução juramentada.

7.4. As instituições vencedoras autorizam a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado, a utilizar e divulgar, no Brasil e no Exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, os dados constantes de suas propostas, bem como seus nomes empresariais e marcas de suas titularidades, para fins promocionais e de divulgação dos mercados objeto desta Concorrência.

## 8. Impossibilidade de recursos

8.1. Não caberá recurso quanto ao resultado da Concorrência.

## 9. Providências a serem tomadas pelas instituições vencedoras

9.1. As instituições vencedoras deverão formalizar seu credenciamento como Formador de Mercado do Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) até o dia **29/05/2013** e devem estar aptas a iniciar suas atividades como Formador de Mercado em **21/06/2013**, de acordo com o Capítulo I do Regulamento e desde que completos os procedimentos operacionais necessários para a realização das atividades de Formador de Mercado.

9.2. O credenciamento como Formador de Mercado será formalizado por meio da assinatura, pelas respectivas instituições vencedoras do Contrato de Formador de Mercado do Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), com a BM&FBOVESPA, de acordo com o modelo constante do Anexo II a este Edital.

9.3. Fica facultada à BM&FBOVESPA a ampliação dos prazos indicados neste Edital, especialmente os previstos acima, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de requerimento justificado pelas instituições vencedoras.





004/2013-DN

.vii.

**10. Parâmetros de atuação da Instituição Participante, se vencedora, do Processo de Concorrência****Quantidade mínima**

10.1. A Instituição Participante obrigará-se a registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, 30 (trinta) **Minicontratos Futuros de Petróleo (WTI)**.

**Número de vencimentos**

10.2. A Instituição Participante deverá registrar ofertas de compra e venda, para, pelo menos, os 02 (dois) primeiros vencimentos, sendo obrigatória sua atuação até 05 (cinco) dias úteis antes da data de maturidade do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**. Nos 04 (quatro) dias úteis que antecedem a data de maturidade do primeiro vencimento, e inclusive no dia, é obrigatória a atuação do Formador de Mercado no segundo e terceiro vencimentos do Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), considerando a quantidade mínima do item 10.1.

**Spreads de Atuação**

10.3. As instituições vencedoras deverão atuar com os **Spreads de Atuação** constantes do item 3.1.3.

**Período mínimo de atuação no mercado**

10.4. As instituições vencedoras deverão atuar em relação aos vencimentos do Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), diariamente, em pelo menos 80% (oitenta por cento) do período de negociação, excluindo o *call* de abertura e de fechamento, se houver, exceto nos períodos em que a sessão de negociação estiver suspensa por deliberação da BM&FBOVESPA ou por qualquer outra razão, observando-se, para tanto, as regras a ela aplicáveis.

10.5. Os **Parâmetros de Atuação** serão flexibilizados nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de atuação das instituições vencedoras do Processo de Concorrência como Formadores de Mercado. A atuação flexível se dará da seguinte forma: (i) os **Spreads de Atuação** terão os valores dobrados dos valores dos spreads constantes do item 3.1.3; (ii) a **Quantidade Mínima** será a metade da quantidade mínima constante do item 10.1; e (iii) o **Período mínimo de atuação no mercado** será, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do período de negociação excluindo o *call* de abertura e de fechamento, se houver, exceto nos períodos em que a sessão de negociação estiver suspensa por deliberação da BM&FBOVESPA ou por qualquer outra razão, observando-se, para tanto, as regras a ela aplicáveis.

10.5.1. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido de atuação das instituições vencedoras do Processo de Concorrência como Formadores de





004/2013-DN

.viii.

Mercado, os **Parâmetros de Atuação** serão os parâmetros presentes nos itens 10.1 a 10.4.

### Contas de atuação

- 10.6. Para atuação na **Quantidade Mínima**, dentro dos **Parâmetros de Atuação** indicados neste Edital, as instituições vencedoras do Processo de Concorrência como Formadores de Mercado deverão indicar, previamente ao início de sua atividade, apenas uma conta específica, do segmento BM&F, conforme instrumento constante do Anexo II a este Edital.

### Vínculo de Repasse

- 10.7. Será admitido o repasse das operações das instituições vencedoras do Processo de Concorrência na sua atuação como Formadores de Mercado, de acordo com o disposto no Ofício Circular 053/2012-DP, de 28/09/2012.

## 11. Garantias aplicáveis à atividade do Formador de Mercado

- 11.1 As garantias para o exercício da atividade das instituições vencedoras do Processo de Concorrência na sua atuação como Formadores de Mercado deverão ser depositadas para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do exercício de sua atividade, de acordo com o Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos: Segmento BM&F, o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F e o Manual de Administração de Risco da Câmara de Derivativos do Segmento BM&F, bem como demais normas e regulamentos pertinentes.

## 12. Sanções

- 12.1. As instituições vencedoras do Processo de Concorrência que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos itens 9.1 e 9.2 estarão sujeitas, a critério exclusivo da BM&FBOVESPA, às seguintes penalidades:

12.1.1. Desclassificação da Concorrência; e/ou

12.1.2. Multa, no valor equivalente a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- 12.2. Caso haja aplicação da sanção de desclassificação da Concorrência, fica facultado à BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério:

12.2.1. Realizar nova Concorrência; ou

12.2.2. Declarar vencedora a Instituição Participante que tenha apresentado a quarta melhor proposta, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem



das melhores propostas apresentadas, observando-se os critérios deste Edital.

12.2.2.1. O **Spread de Atuação** a ser adotado nos contratos a serem firmados com a BM&FBOVESPA, nos termos do Anexo II, na hipótese prevista no item 12.2.2, será o proposto pela quarta colocada.

12.3. Se a BM&FBOVESPA optar por escolher a hipótese indicada no item 12.2.2, a Instituição Participante então declarada vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifestar formalmente sua intenção de cumprir os termos de sua Proposta.

12.3.1. A partir da data de recebimento pela BM&FBOVESPA da aceitação da Instituição Participante declarada vencedora do Processo de Concorrência, iniciar-se-á o prazo para que as providências indicadas no item 9 sejam tomadas.

### 13. Disposições finais

13.1. As condições de atuação do **Formador de Mercado do Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)** estão previstas no Contrato Específico constante do Anexo II deste Edital.

13.1.1. Cada programa de formador de mercado do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)** terá período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/06/2013.

13.2. Caso somente 1 (uma) instituição interessada se inscreva na Concorrência, esta será declarada vencedora em relação ao objeto para o qual tenha concorrido.

13.3. Os casos omissos em relação a esta Concorrência serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.





004/2013-DN

.X.

**ANEXO I AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA****MODELO DE PROPOSTA**

[Local], [dd] de [mm] de [aaaa]

À

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros  
Diretoria de Auditoria  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
São Paulo, SP

Ref.: **Processo de Concorrência de Formador de Mercado para Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light Sweet Crude Oil (WTI) do CME Group (“Minicontrato Futuro de Petróleo – WTI”) – Segmento BM&F.**

Prezados Senhores,

[NOME EMPRESARIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO FORMADOR DE MERCADO]<sup>1</sup>, estabelecida na [●], CNPJ/MF [●], telefone/fax [●], e-mail [●], representado por (se for o caso) [●], faz referência ao Ofício Circular [●] para apresentar sua proposta para participar desta Concorrência, de acordo com os seguintes termos:

1. O **Spread da Proposta** definido como o valor em centavos de dólares Estados Unidos da América, múltiplos de US\$0,01 (um centavo de dólar dos Estados Unidos da América), calculado a partir da diferença entre a oferta de venda e a oferta de compra do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**, limitado, no máximo, a US\$0,50 (cinquenta centavos de dólar dos Estados Unidos da América), de acordo com o item 3.1.3 do Edital do Processo de Concorrência, será de [●] ([●]);
2. A indicação do Membro de Compensação ou Participante com Liquidação Direta (PLD) com a devida autorização de acesso ao mercado de bolsa da BM&FBOVESPA, no segmento BM&F [●];
3. A instituição que atuará como Representante para fins da Resolução CMN 2.689 do formador de mercado será [●], no caso do formador de mercado, investidor residente no Exterior.

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com os termos do Edital de Concorrência de Formador de Mercado do **Minicontrato Futuro de Petróleo**

<sup>1</sup> O formador de mercado deverá entregar juntamente com a Proposta os documentos que comprovem a sua qualificação, a do seu representante (se for o caso), a dos poderes dos seus assinantes, bem como os de comprovação de preenchimento dos requisitos mínimos indicados no item 2.1 do Edital, sob pena da Proposta não ser considerada para efeitos da Concorrência.





004/2013-DN

.xi.

(WTI), publicado pela BM&FBOVESPA em 15/03/2013 por meio do Ofício Circular 004/2013-DN, de 15/03/2013, e nos comprometemos a cumpri-lo em todos os seus termos, sob pena de nos sujeitarmos às sanções pertinentes.

Possuímos as autorizações regulatórias necessárias para atuar como formador de mercado para derivativos financeiros e/ou de commodities de energia, bem como as condições financeiras, técnicas e operacionais para exercer a referida atividade.

[Nossa atividade de formador de mercado será intermediada pela sociedade corretora [●], estabelecida na [●], CNPJ/MF [●], telefone/fax [●], e-mail [●], representada por (se for o caso) [●], que declara estar ciente e concorda com os termos do Edital, inclusive de seus Anexos, e desta Proposta.]<sup>2</sup>, inclusive ciente de que é responsável solidário pela multa do item 5.1. do Edital.

A presente Proposta é irrevogável e irretroatável.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
*Nome do Diretor 1 da Instituição*

\_\_\_\_\_  
*Nome do Diretor 2 da Instituição*

\_\_\_\_\_  
*Nome da sociedade corretora intermediária*<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Esta cláusula somente se faz necessária se o formador de mercado não for autorizado pela BM&FBOVESPA a ter acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

<sup>3</sup> Esta assinatura somente se faz necessária se o formador de mercado não for autorizado pela BM&FBOVESPA a ter acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.



004/2013-DN

.xii.

**ANEXO II AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA****CONTRATO ESPECÍFICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PARA MINICONTRATO FUTURO DE PETRÓLEO COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA PELO PREÇO DO CONTRATO FUTURO DE PETRÓLEO LIGHT SWEET CRUDE OIL (WTI) DO CME GROUP**

**BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade com sede na Praça Antonio Prado, 48, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “BM&FBOVESPA”;

[●], sociedade empresária com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF [●], neste ato representada na forma do seu [●], doravante denominada simplesmente “FORMADOR DE MERCADO”; e

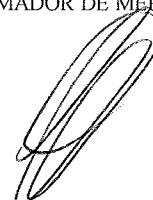
[Na qualidade de interveniente anuente, [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF [●], neste ato representada na forma do seu [●], doravante denominada simplesmente “INTERVENIENTE ANUENTE”<sup>4</sup> sendo BM&FBOVESPA e FORMADOR DE MERCADO doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individual, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a BM&FBOVESPA realizou processo de concorrência para seleção de instituições interessadas em solicitar credenciamento para atuar como Formador de Mercado do Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light Sweet Crude Oil (WTI) do CME Group (“**Minicontrato Futuro de Petróleo – WTI**”), conforme Edital de Concorrência publicado por meio do Ofício Circular [●], de XX/XX/XXXX; e
- (ii) o FORMADOR DE MERCADO venceu o processo de concorrência indicado em “i”.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado do **Minicontrato Futuro de Petróleo – WTI** (“Contrato Específico”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

<sup>4</sup> A figura do INTERVENIENTE ANUENTE apenas se faz necessária neste Contrato quando o FORMADOR DE MERCADO não for autorizado pela BM&FBOVESPA a ter acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.





004/2013-DN

.xiii.

**OBJETO**

1. O FORMADOR DE MERCADO realizará a atividade de formador de mercado do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**, no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, segmento BM&F, com o objetivo de ampliar a liquidez do valor mobiliário.

**DECLARAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO**

2. O FORMADOR DE MERCADO declara, para todos os fins admitidos em direito, que está ciente, concorda e adere ao inteiro teor e condições dispostas nas regras: (i) Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003; (ii) Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA (“Regulamento”); (iii) Regulamento de Operações do Segmento BM&F – Sistemas de Negociação de Derivativos: Pregões Viva Voz e Eletrônico; (iv) Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F; e (v) o Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F, bem como nas demais normas e regulamentos pertinentes.

**ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO**

3. O FORMADOR DE MERCADO obriga-se a registrar ofertas de compra e de venda do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**, nos termos deste Contrato Específico.

**Parâmetros de Atuação****Quantidade mínima**

3.1. O FORMADOR DE MERCADO obrigará-se a registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, 30 (trinta) **Minicontratos Futuros de Petróleo (WTI)**.

**Número de vencimentos**

3.2. O FORMADOR DE MERCADO deverá registrar ofertas de compra e venda, para, pelo menos, os 02 (dois) primeiros vencimentos, sendo obrigatória sua atuação até 05 (cinco) dias úteis antes da data de maturidade do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**. Nos 04 (quatro) dias úteis que antecedem a data de maturidade do primeiro vencimento, e inclusive no dia, é obrigatória a atuação do FORMADOR DE MERCADO nos segundo e terceiro vencimentos do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**.



004/2013-DN

.xiv.

**Spreads de Atuação**

- 3.3. O FORMADOR DE MERCADO deverá atuar com o **Spread de Atuação** de [●] dólares dos Estados Unidos da América para o primeiro e o segundo vencimentos.

**Período mínimo de atuação no mercado**

- 3.4 O FORMADOR DE MERCADO deverá atuar, em relação aos vencimentos do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**, diariamente, em pelo menos 80% (oitenta por cento) do período de negociação, excluindo o *call* de abertura e de fechamento, se houver, exceto nos períodos em que a sessão de negociação estiver suspensa por deliberação da BM&FBOVESPA ou por qualquer outra razão, observando-se, para tanto, as regras a ela aplicáveis.
- 3.5. Os **Parâmetros de Atuação** serão flexibilizados nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de atuação do FORMADOR DE MERCADO. A atuação flexível do FORMADOR DE MERCADO se dará da seguinte forma: (i) os **Spreads de Atuação** constantes do item 3.1.3. do Edital de Concorrência terão seus valores dobrados; (ii) a **Quantidade Mínima** será a metade da **Quantidade Mínima** constante da cláusula 3.1.; e (iii) **Período mínimo de atuação no mercado** pelo FORMADOR DE MERCADO será, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do período de negociação excluindo o *call* de abertura e de fechamento, se houver, exceto nos períodos em que a sessão de negociação estiver suspensa por deliberação da BM&FBOVESPA ou por qualquer outra razão, observando-se, para tanto, as regras a ela aplicáveis.
- 3.5.1. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido de atuação do FORMADOR DE MERCADO os **Parâmetros de Atuação** passarão a ser os parâmetros de atuação das cláusulas 3.1 a 3.4. deste Contrato Específico.

**Contas de atuação**

- 3.6. Para atuação na **Quantidade Mínima**, dentro dos **Parâmetros de Atuação** indicados neste Edital, o FORMADOR DE MERCADO deverá indicar, previamente ao início de sua atividade, apenas uma conta específica, do segmento BM&F.
- 3.7. Caso o FORMADOR DE MERCADO não seja autorizado a acessar o segmento BM&F administrado pela BM&FBOVESPA, a conta poderá ser aberta junto a um intermediário autorizado para a atuação dentro dos **Parâmetros de Atuação**.
- 3.8. Apenas a conta específica indicada pelo FORMADOR DE MERCADO à BM&FBOVESPA para exclusiva atuação dentro dos **Parâmetros de Atuação** indicados neste Edital, será considerada pela BM&FBOVESPA para fins de fiscalização das atividades do FORMADOR DE MERCADO. Caso deseje alterar a conta específica utilizada para esse fim, o FORMADOR DE MERCADO deverá solicitar à BM&FBOVESPA a aprovação da alteração com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Se aceita pela BM&FBOVESPA, a conta indicada passará, ao fim desse prazo, a ser automaticamente levada em consideração para fins de fiscalização de suas atividades.



**Garantias aplicáveis à atividade do Formador de Mercado:**

- 3.9. As garantias para o exercício da atividade do FORMADOR DE MERCADO deverão ser por ele depositadas para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do exercício de sua atividade, de acordo com o Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos: Segmento BM&F, o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F e o Manual de Administração de Risco da Câmara de Derivativos do Segmento BM&F, bem como demais normas e regulamentos pertinentes.

**Carteira proprietária**

- 3.10. O FORMADOR DE MERCADO, no exercício das atividades de formador de mercado, deverá operar sempre para sua carteira proprietária.

**Ofertas**

- 3.11. As ofertas do FORMADOR DE MERCADO deverão ser especificadas em seu nome, não sendo permitida a realocação, salvo em hipótese de erro operacional, em que deverá ser destinada à conta erro da instituição intermediária.
- 3.11.1. As ofertas do FORMADOR DE MERCADO concorrerão em condições de igualdade com as demais ofertas de mercado, inclusive de outros formadores de mercado, obedecendo aos critérios de fechamento dispostos nas regras e nos procedimentos indicados no item 2.

**Limites de atuação**

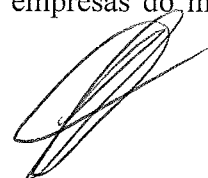
- 3.12. Cumpridos os **Parâmetros de Atuação** indicados nas cláusulas 3.1 a 3.4, o FORMADOR DE MERCADO poderá atuar livremente para o Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI), objeto deste Contrato Específico, inclusive no que se refere à **Quantidade Mínima**.

**Vínculo de Repasse**

- 3.13. Será admitido o repasse das operações do FORMADOR DE MERCADO de acordo com o disposto no Ofício Circular 053/2012-DP, de 28/09/2012.

**Vedação ao acesso à informação relevante**

- 3.14. O **FORMADOR DE MERCADO** se obriga a tomar todas as medidas adequadas e necessárias para segregar o acesso à informação relevante em relação ao(s) valor(es) mobiliário(s) para o qual atuar em razão deste Contrato Específico. A segregação deverá abranger, inclusive, mas não somente, as empresas do mesmo





004/2013-DN

.xvi.

grupo econômico, tais como sociedades controladas, sociedades controladoras e sociedades coligadas, de forma a dar estrito cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o artigo 9º da Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003.

- 3.14.1. Na hipótese de ter acesso à informação relevante, o FORMADOR DE MERCADO não poderá atuar com os ativos relacionados à atividade objeto deste Contrato Específico e deverá comunicar imediatamente à BM&FBOVESPA, nos termos do item 3.15 e seguintes.

#### **Impossibilidade de cumprimento das regras de atuação**

- 3.15. O FORMADOR DE MERCADO deverá comunicar imediatamente à BM&FBOVESPA quando do conhecimento da impossibilidade de cumprimento de qualquer das regras indicadas acima, acompanhado de justificativa adequada, ficando ao exclusivo critério da BM&FBOVESPA a sua aceitação.
- 3.15.1. A comunicação do FORMADOR DE MERCADO indicada no item 3.15 poderá ser feita verbalmente em um primeiro momento, devendo, em 24 (vinte e quatro) horas desta comunicação, enviar notificação por escrito à BM&FBOVESPA.
- 3.15.2. A BM&FBOVESPA poderá autorizar o FORMADOR DE MERCADO, após a devida comunicação nos termos do item 3.15, a aumentar o intervalo máximo entre o preço da oferta de compra e da oferta de venda ou, a seu exclusivo critério, conceder autorização para atuar fora dos **Parâmetros de Atuação** nos seguintes casos:
- a) O Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) apresentar excessiva volatilidade;
  - b) Ocorrer problema tecnológico ou de conexão no sistema de negociação da BM&FBOVESPA ou do participante por meio do qual o FORMADOR DE MERCADO atue;
  - c) Ocorrer queda de energia, desastres naturais ou motivos de força maior que provoquem paralisações técnicas ou não;
- 3.15.3. Os problemas técnicos recorrentes/frequentes serão monitorados pela BM&FBOVESPA e poderão, a seu critério, ser desconsiderados.
- 3.15.4. Feriados no país do FORMADOR DE MERCADO não serão considerados como situação aceita pela BM&FBOVESPA para dispensa de obrigatoriedade.





004/2013-DN

.xvii.

**Início da fiscalização**

- 3.16. As atividades do FORMADOR DE MERCADO serão fiscalizadas pela BM&FBOVESPA a partir de **21/06/2013**.
- 3.17. O FORMADOR DE MERCADO deverá informar à BM&FBOVESPA qualquer modificação em sua estrutura societária, que implique em alteração de seu controle no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de sua ocorrência, e a BM&FBOVESPA deverá analisar se a modificação na estrutura societária do FORMADOR DE MERCADO está em conformidade com o item 2, alíneas “b”, “c” e “d” do Capítulo I do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA.

**REMUNERAÇÃO**

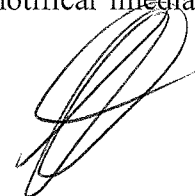
4. O FORMADOR DE MERCADO não terá direito a remuneração, de qualquer natureza, ou contraprestação pecuniária por parte da BM&FBOVESPA, pelo exercício da atividade de formador de mercado a que se refere a cláusula 1.

**TAXAS**

5. O FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas de emolumento, de registro variável, de registro fixo, de liquidação e de permanência do Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI) objeto deste Contrato Específico na conta em que for cadastrado para atuar como formador de mercado.

**CONFIDENCIALIDADE**

6. As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as informações confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com este Contrato Específico; (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato Específico, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações; e (iii) adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.
- 6.1. Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste Contrato Específico, as informações que: (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato Específico; (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e (iv) devam ser reveladas pelas Partes por força de lei ou em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.
- 6.2. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente





004/2013-DN

.xviii.

a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.

- 6.3. Caso esse Contrato Específico venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as informações confidenciais da outra Parte, ressalvadas aquelas cuja guarda decorra de previsão legislativa ou regulamentar aplicada ou, ainda, de procedimentos internos da respectiva Parte quanto ao tratamento de informações confidenciais. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste Contrato Específico.

## PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. O FORMADOR DE MERCADO reconhece que este Contrato Específico não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da BM&FBOVESPA e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da BM&FBOVESPA, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela BM&FBOVESPA.
- 7.1. É vedado ao FORMADOR DE MERCADO fazer publicidade ou marketing associando a sua atividade de formador de mercado à BM&FBOVESPA e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à BM&FBOVESPA e ao objeto deste Contrato Específico, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da BM&FBOVESPA.
- 7.2. O FORMADOR DE MERCADO autoriza a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência deste Contrato Específico, a utilizar, no Brasil e no Exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, seu nome empresarial e marcas de sua titularidade, para a finalidade de divulgação do programa de formador de mercado e em atividades a ele relacionadas, nos termos e exigências previstas em lei, normas e regras pertinentes.

## RESCISÃO

8. Este Contrato Específico poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 8.1. Pela BM&FBOVESPA, mediante notificação ao FORMADOR DE MERCADO:



004/2013-DN

.xix.

- a) Em caso de descumprimento, pelo FORMADOR DE MERCADO, por 12 (doze) vezes ou mais, de quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas 3.1 a 3.13 deste Contrato Específico, nos 12 (doze) meses de vigência;
- b) Em caso de descumprimento, pelo FORMADOR DE MERCADO, de quaisquer obrigações deste Contrato Específico, salvo na hipótese da alínea “a” acima.
- 8.1.1. A BM&FBOVESPA encaminhará ao FORMADOR DE MERCADO notificação escrita para cada um dos descumprimentos de quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas 3.1 a 3.13 deste Contrato Específico em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua ocorrência.
- 8.1.2. O FORMADOR DE MERCADO poderá apresentar justificativa à notificação de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 3.1. a 3.13 deste Contrato Específico em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.
- 8.1.3. Para efeitos da contagem dos descumprimentos, serão levadas em consideração apenas aquelas notificações sem justificativas ou com justificativas não aceitas pela BM&FBOVESPA.
- 8.2. Pelo FORMADOR DE MERCADO, mediante notificação à BM&FBOVESPA:
- a) Em caso de descumprimento, pela BM&FBOVESPA de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato Específico; e
- b) Voluntariamente, após decorridos 3 (três) meses de vigência deste Contrato Específico e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à BM&FBOVESPA e ao mercado, sem prejuízo da multa prevista no item 9 deste Contrato Específico.
- 8.3. Este Contrato Específico será rescindido de pleno direito na hipótese de pedido de recuperação judicial ou formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência de qualquer das Partes.
- 8.4. A rescisão deste Contrato Específico implicará o automático descredenciamento do FORMADOR DE MERCADO para a atividade objeto deste Contrato Específico.
- 8.4.1. O FORMADOR DE MERCADO que for descredenciado devido à rescisão deste Contrato Específico estará sujeito à multa prevista no item 9 deste Contrato Específico.
- 8.4.2. A rescisão deste Contrato Específico e o descredenciamento do FORMADOR DE MERCADO para outros ativos diferentes daqueles relacionados à atividade objeto



004/2013-DN

.XX.

deste Contrato Específico não afeta as atividades do FORMADOR DE MERCADO contratadas por terceiros.

**MULTA**

9. O FORMADOR DE MERCADO deverá pagar à BM&FBOVESPA multa no valor equivalente a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no caso de rescisão deste Contrato Específico pelos motivos indicados nos itens 8.1., alíneas “a” e “b”, e 8.2., alínea “b”.

9.1. A multa indicada no item 9 será reduzida em R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês de duração da vigência deste Contrato Específico.

**PRAZO**

10. Este Contrato Específico entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de **21/06/2013**.

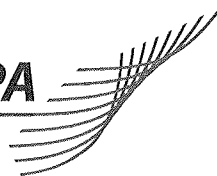
**INDENIZAÇÃO E DIREITO DE REGRESSO**

11. Para efeitos deste Contrato Específico:

11.1. O FORMADOR DE MERCADO, em decorrência das atividades objeto deste Contrato Específico, se compromete a ressarcir a BM&FBOVESPA de toda e qualquer perda e dano, direto ou indireto, por ela sofrido, a qualquer título, no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando ainda com custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

11.2. O valor correspondente a perdas e danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

11.3. A BM&FBOVESPA possuirá direito de regresso contra o FORMADOR DE MERCADO caso venha a ser demandada por terceiros em razão de ato de responsabilidade do FORMADOR DE MERCADO, praticado no âmbito deste Contrato Específico, devendo ressarcir-lhe integralmente de todos os prejuízos sofridos, inclusive das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de pagamento encaminhada pela BM&FBOVESPA.



004/2013-DN

.xxi.

**INTERVENIENTE ANUENTE**

12. O FORMADOR DE MERCADO, caso não tenha autorização de acesso da BM&FBOVESPA aos mercados por ela administrados, indica, para efeitos deste Contrato Específico, a INTERVENIENTE ANUENTE para intermediar sua atividade de formador de mercado na **Quantidade Mínima** e dentro dos **Parâmetros de Atuação** indicados nas cláusulas 3.1 a 3.13 deste Contrato Específico. Para tanto, a INTERVENIENTE ANUENTE deverá ser uma sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e/ou uma sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários autorizada a acessar os mercados administrados pela BM&FBOVESPA no segmento BM&F.

12.1. A INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a atuar como intermediária das operações realizadas pelo FORMADOR DE MERCADO na **Quantidade Mínima** e dentro dos **Parâmetros de Atuação** indicados nas cláusulas 3.1. a 3.13 e declara estar ciente e concordar com as disposições deste Contrato Específico, especialmente regras, regulamentos e procedimentos indicados no item 2.

12.2. A INTERVENIENTE ANUENTE é responsável solidária ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato Específico, inclusive em relação à multa prevista no item 9.

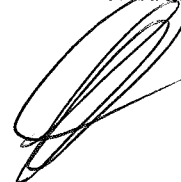
12.3. Caso a INTERVENIENTE ANUENTE resolva não mais prestar os serviços ora assumidos, esta se responsabiliza a informar ao FORMADOR DE MERCADO em 05 (cinco) dias, que comunicará a BM&FBOVESPA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4. Na hipótese de ocorrer o disposto no item 12.3, o FORMADOR DE MERCADO deverá providenciar contratação e indicação de novo participante anteriormente à saída da INTERVENIENTE ANUENTE, devendo ser assinado termo aditivo a este Contrato Específico. A INTERVENIENTE ANUENTE não poderá deixar suas atividades como intermediária das operações realizadas pelo FORMADOR DE MERCADO indicadas neste Contrato Específico enquanto o novo participante não assumir e iniciar as suas atividades, devendo, até este momento, todas as responsabilidades indicadas neste Contrato Específico. Caso esta obrigação não seja cumprida, a INTERVENIENTE ANUENTE será obrigada a pagar multa no valor equivalente a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a qual será reduzida em R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês de duração da vigência deste Contrato Específico.<sup>5</sup>

**EXCLUSIVIDADE**

13. A BM&FBOVESPA concede exclusividade à atuação do FORMADOR DE MERCADO pelo período de 11 meses contados do dia 21/06/2013, sendo que o prazo de vigência do instrumento a ser assinado com a BM&FBOVESPA será de 12 meses contados do dia

<sup>5</sup> Esta cláusula somente se faz necessária se o FORMADOR DE MERCADO não for autorizado pela BM&FBOVESPA a ter acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.





004/2013-DN

.xxii.

21/06/2013, salvo em relação aos demais vencedores do processo de concorrência indicado nos Considerandos acima.

13.1. Na hipótese de descredenciamento de qualquer dos formadores de mercados vencedores do processo de concorrência indicado nos Considerandos deste Contrato Específico, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a sua substituição.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

14. São disposições finais deste Contrato Específico:

### Irrevogabilidade e irretratabilidade

14.1 Este Contrato Específico é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

### Renúncia ou Novação

14.2. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato Específico.

### Validade

14.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer item deste Contrato Específico não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato Específico.

### Cessão

14.4. Os direitos e as obrigações previstos neste Contrato Específico não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

### Alteração

14.5. Qualquer alteração deste Contrato Específico, inclusive em relação à sua vigência, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas Partes.

### Validade das cláusulas de confidencialidade de propriedade intelectual

14.6. A extinção deste Contrato Específico, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade do FORMADOR DE MERCADO no que tange às obrigações de



004/2013-DN

.xxiii.

confidencialidade, bem como de eventuais ressarcimentos relativos aos direitos de personalidade e de propriedade intelectual.

**Caso fortuito ou força maior**

- 14.7. As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato Específico se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**Lei aplicável**

- 14.8. Este Contrato Específico será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

**Mandato**

- 14.9 Em nenhuma hipótese o FORMADOR DE MERCADO será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatário, parceiro, associado e/ou *joint-venture* da BM&FBOVESPA, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações, nem nada do que constar neste Contrato Específico poderá constituir relação trabalhista ou filiação entre as Partes.

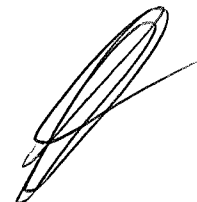
**Fatos supervenientes**

- 14.10 Por decorrência de ordem judicial ou administrativa ou, ainda, por alteração da situação econômica de qualquer das partes por determinação legal, inclusive devido à criação de tributos incidentes na atividade objeto deste Contrato Específico, as Partes revisarão as cláusulas e condições deste Contrato Específico e estabelecerão novas disposições por meio de termo aditivo, especificamente no que diz respeito aos motivos que ensejaram referida revisão.

**RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

15. As Partes envidarão seus melhores esforços para atingir a composição amigável de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato Específico ou relacionada à sua interpretação ou execução. Caso não seja possível atingir a referida composição, as Partes concordam que, no prazo de trinta (30) dias, submeterão a controvérsia à arbitragem, a ser conduzida de acordo com as normas da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") então vigentes. A arbitragem será administrada pela própria CAM, e a sentença arbitral a ser proferida pela arbitragem será usada por qualquer Juízo que tenha competência.

- 15.1. A arbitragem instaurada nos termos deste item deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis do Brasil e seus procedimentos deverão ser realizados em português, na Capital do Estado de São Paulo.
- 15.2. A sentença arbitral será definitiva e inapelável, constituindo título executivo, extrajudicial para todos os efeitos legais e vinculando as Partes e os respectivos sucessores e cessionários.





004/2013-DN

.xxiv.

15.3. Sem prejuízo da validade das demais disposições desta cláusula, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para os fins exclusivos de (i) obtenção de medida coercitiva ou procedimento acautelatório de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou então em curso, ou à eficácia de tal procedimento; ou de (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, ficando ressalvado, no entanto, que, uma vez atingida tal providência ou execução, a competência será restituída integral e exclusivamente ao tribunal arbitral.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato Específico em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [dd] de [mm] de [aaaa]

\_\_\_\_\_  
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

\_\_\_\_\_  
[FORMADOR DE MERCADO]

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

\_\_\_\_\_  
[INTERVENIENTE ANUENTE]<sup>6</sup>

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

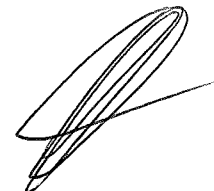
RG:

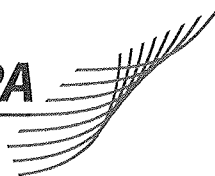
2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

<sup>6</sup> Esta assinatura somente se faz necessária se o FORMADOR DE MERCADO não for participante dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.





004/2013-DN

.XXV.

**ANEXO AO CONTRATO ESPECÍFICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO DO MINICONTRATO FUTURO DE PETRÓLEO (WTI)****DEFINIÇÕES, MODELAGEM E EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO NAS OFERTAS DE COMPRA E DE VENDA****Parâmetros Obrigatórios**

O FORMADOR DE MERCADO obrigará-se a registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, 30 (trinta) **Minicontratos Futuros de Petróleo (WTI)** e os 02 (dois) primeiros vencimentos, sendo obrigatória sua atuação até 05 (cinco) dias úteis antes da data de maturidade do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**. Nos 04 (quatro) dias úteis que antecedem a data de maturidade do primeiro vencimento, e inclusive no dia, é obrigatória sua atuação no segundo e terceiro vencimentos do **Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)**.

Os *spreads* dos contratos nos vencimentos obrigatórios obedecerão ao seguinte critério:

- a) 1º e 2º vencimentos: *spread* obrigatório = *spread* vencedor (X)

Os *spreads* devem ser expressos em centavos de dólar dos Estados Unidos da América, sendo múltiplos de US\$0,01 (um centavo de dólar dos Estados Unidos da América).

**Para ilustrar o exemplo abaixo foi considerado como *spread* vencedor do Processo de Concorrência um *spread* de US\$0,05 (cinco centavos de dólar dos Estados Unidos da América).**

**Exemplo – Período: D-30 até D-5**

- 1º e 2º vencimentos: obrigatório; *spread* igual a US\$0,05;
- 3º vencimento: não obrigatório.

**Exemplo – Período: D-4 até D0**

- 1º vencimento: não obrigatório;
- 2º e 3º vencimentos: obrigatório; *spread* igual a US\$0,05.

